



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio Francisco Porciano Ferreira		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Médio Francisco Porciano Ferreira, em Marco, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, na forma regular, a partir de 2013 até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 14102206-0	PARECER Nº 0347/2014	APROVADO EM: 04.06.2014

I – RELATÓRIO

Marcos Antônio Pires, responsável pela Escola de Ensino Médio Francisco Porciano Ferreira, mediante o processo nº 14102206-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, na forma regular.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua José Manuel da Costa, s/n, Mocambo, CEP: 62.560-000, Marco, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 01.692.720/0029-29, com Censo Escolar nº 23545429.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor Marcos Antônio Pires, diretor geral, com especialização em Gestão Educacional, Registro nº 17341, e a secretária escolar Fabíula Maria Sampaio, Registro nº AAA044076-SEDUC.

O corpo docente é composto de quinze professores e 21 (vinte e um) com funções docentes, dos quais, oito são habilitados e treze autorizados, perfazendo um total de 38% habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 959 obras.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e registro sanitário são, respectivamente, Carlos Guilherme Fonteles, CREA nº 42322-D, e Terezinha de Jesus S. Freitas, Coordenadora da Vigilância Sanitária da Regional II de Fortaleza.

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP, que subsidiou este Parecer.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0347/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à solicitação do requerente, com base na Informação nº 0364/2014, de autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISP.

Face ao exposto, o voto da relatora é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Médio Francisco Porciano Ferreira, em Marco, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, na forma regular, a partir de 2013 até 31.12.2016, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de junho de 2014.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE